



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.154/2020

Regulamenta o julgamento dos recursos eleitorais em RRC, RRCI e DRAP e dos recursos eleitorais nas representações, reclamações e pedidos de direito de resposta que observam o procedimento do art. 96 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, nas sessões de julgamento por videoconferência, durante o período de 26 de setembro a 18 de dezembro de 2020, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a pandemia do Novo Coronavírus (a doença COVID-19);

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções TSE nºs 23.608 e 23.609, ambas de 18 de dezembro de 2019, e 23.624 e 23.627, ambas de 13 de agosto de 2020, bem como nos Ofícios-Circulares GAB-SPR nº 375/2020 e 376/2020 do c. Tribunal Superior Eleitoral,

R E S O L V E:



Art. 1º Serão julgados em sessão por meio de videoconferência os recursos eleitorais em RRC, RRCI e DRAP e os recursos eleitorais nas representações, reclamações e pedidos de direito de resposta, que observam o procedimento do art. 96 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, no período de 26 de setembro a 18 de dezembro de 2020, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, salvo deliberação em contrário do Presidente.

§ 1º O Tribunal disponibilizará, em seu portal na internet, lista contendo a relação dos processos a serem julgados, por data de sessão, no seguinte endereço: <http://www.tre-mg.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-1/copy> of [sessoes-de-julgamento](http://www.tre-mg.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-1/sessoes-de-julgamento).

§ 2º Os recursos a que se referem o *caput* deste artigo deverão estar relacionados na lista até 2 (duas) horas antes do início da respectiva sessão plenária.

Art. 2º Os julgamentos por videoconferência serão transmitidos, ao vivo, pela rede mundial de computadores – internet, ressalvadas as exceções de sigilo previstas na Constituição Federal de 1988 ou em lei específica.

Art. 3º Os advogados poderão se inscrever para realizarem sustentação oral ou para registrarem presença até 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento, no portal do Tribunal na internet, no endereço eletrônico: <http://www.tre-mg.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-1/sessoes-de-julgamento>, onde deverão acessar o *link* Pauta das Sessões de Julgamento do TRE-MG.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o advogado deverá:

I – acessar a pauta da sessão de julgamento correspondente;

II – verificar em qual lista encontra-se o processo desejado; e

III – preencher o formulário eletrônico nele disponibilizado para a efetivação da inscrição.

§ 2º Realizada a inscrição, será enviado um convite, preferencialmente para o e-mail informado, podendo, a pedido, ser encaminhado via WhatsApp para o telefone celular informado, com um link para acesso à sala da sessão por videoconferência.

§ 3º Caberá ao advogado inscrito providenciar infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral ou presença, por videoconferência, constituída por microcomputador ou *notebook* ou *netbook* ou *tablet* ou *smartphone*, equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet, que possibilite a transmissão de voz e imagem e baixar a ferramenta Zoom, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

§ 4º Caso ocorra dificuldade de ordem técnica, na infraestrutura deste Tribunal, que impeça a admissão do advogado ao sistema de videoconferência, e



não for possível solução do problema até o final da sessão, o julgamento do processo poderá ser adiado ou retirado de pauta, a critério do Relator.

Art. 4º Aplicam-se a esta resolução, no que couber, as disposições previstas nas resoluções do TSE referentes às Eleições 2020 e na Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 5º Casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2020.

Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO

Presidente

